

20/03/2020



**MUNICÍPIO DE FARROUPILHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO Nº 6.739, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

[Imprimir](#)

[Vínculos](#)

Altera o Decreto Municipal nº 6.738, de 19-03-2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 6.738, de 19-03-2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...)

I - supermercados, mercados, mini mercados e fruteiras, sendo autorizada a entrada de apenas uma pessoa por família e vedada a permanência para o consumo no local;

(...)

XVIII - estabelecimentos que produzam e/ou vendam alimentos por meio de tele-entrega e/ou por sistema semelhante a drive-thru, sem a possibilidade do consumidor entrar no estabelecimento, devendo ser respeitada a distância mínima de 1,50 metros entre os consumidores em caso de filas;

XIX - estabelecimentos que produzam e/ou vendam equipamentos de proteção individual - EPI'S, produtos de limpeza e produtos veterinários (medicamentos, alimentação e afins), por meio de tele-entrega e/ou por sistema semelhante a drive-thru, sem a possibilidade do consumidor entrar no estabelecimento, devendo ser respeitada a distância mínima de 1,50 metros entre os consumidores em caso de filas;

XX - atacadistas, fornecedores, distribuidores e afins, inclusive os serviços de transporte, todos relacionados aos segmentos do comércio e serviços citados neste artigo;

XXI - serviços de limpeza pública executados pela ECOFAR.

Parágrafo único. Os estabelecimentos do comércio e dos serviços em geral ficam obrigados a atender as requisições do Poder Público." (NR)

"Art. 4º-A Os servidores públicos que fazem parte do Grupo Considerado de Risco (idosos acima de 60 anos, gestantes, hipertensos e diabéticos descompensados, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica e imunossuprimidos), deverão prestar o serviço exclusivamente por tele-trabalho, conforme regulamentações, devendo permanecer em suas residências."

"[Art. 4º-B](#) A frota de veículos leves e pesados, bem como o maquinário em geral, do Poder Público Municipal ficam requisitos pelo Gabinete do Prefeito para o uso nas ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19) ."

"[Art. 4º-C](#) Fica recomendado que as agências bancárias e similares evitem aglomeração de pessoas em suas agências, dando preferência aos canais de atendimento eletrônicos."

"[Art. 4º-D](#) Ficam suspensas as atividades industriais não essenciais."

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de março de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se  
Em 20 de março de 2020

Elda Bruttomesso  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano